



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**CONTRATO Nº 13/2014**

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490, de 04 de março de 1969, e pelo Decreto 4334, de 22 de setembro de 1989, onde aprova e regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, simplesmente denominada **CONTRATADA**, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 001165935 SSP/MS e do CPF nº 138.412.111-00, o Diretor Administrativo e Financeiro **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 299683 SSP/RO e do CPF nº 571.027.322-87 e, o Diretor Comercial e de Negócios **WALMIR BERNARDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 379244 SSP/RO e do CPF nº 408.920.852-15, e a **CONTRATANTE**, abaixo discriminada, celebram o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, *caput*, da referida Lei, fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 104/2014-JFRO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

<b>CONTRATANTE: UNIÃO, ATRAVÉS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>		
Órgão Público/Beneficiário: <b>Subseção Judiciária de Guajará-Mirim</b>		
CNPJ: <b>05.429.264/0001-89</b>	I.E: <b>Isento</b>	
Endereço: <b>Avenida Duque de Caxias</b>	Nº: <b>2409</b>	
Bairro: <b>Santa Luzia</b>	CEP: <b>76.850-000</b>	Cidade: <b>Guajará-Mirim/RO</b>
Representante: <b>Waldirney Guimarães de Rezende</b>		
Cargo/Função: <b>Diretor da Secretaria Administrativa</b>		
CPF: <b>294.394.501-34</b>	RG: <b>077.712 SSP/MS</b>	
Endereço: <b>Avenida Presidente Dutra</b>	Nº: <b>2203</b>	
Bairro: <b>Baixa União</b>	CEP: <b>76.805-602</b>	Cidade: <b>Porto Velho/RO</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

**Parágrafo único.** Integra o presente Contrato, devidamente assinada e rubricada, a Relação de Imóveis por Responsável (Anexo I), na qual se discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade do imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante manifestação expressas das partes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência contratual será formalizada por Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.772,35** (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados por índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do art. 30, inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços computam todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

**Parágrafo único.** Integra o presente Contrato a Tabela de Tarifas (Anexo II), na qual estão especificados os preços praticados e executados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a data de vencimento discriminada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, cujo valor será calculado conforme o consumo de água e/ou esgoto no período de referência, ou demais serviços incluídos na contratação.

§ 1º A Nota Fiscal/Natura será encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a data de seu vencimento.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, uma vez aceita pelo órgão competente, será paga nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

§ 3º Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) prorata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, no exercício de 2014, correrá à conta do seguinte crédito orçamentário: Programa de Trabalho 060014, Elemento da Despesa 339036.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Parágrafo único. Para os exercícios futuros, a despesa oriunda da presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- f) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais, Fazenda Federal e CNDT), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
- g) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- h) Encaminhar através da Gerência de Faturamento - GFAT, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do que a fatura se refere;
- i) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- j) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Gerência Comercial da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS Á CONTRATANTE**

São vedados à CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, de acordo com a gravidade da ocorrência.

Parágrafo único. As multas previstas não eximem a CONTRATANTE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 58, Art. 79, inciso I e Art. 87), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "f" deste Contrato;
- d) O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- h) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) Na ocorrência das demais hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CAERD dará com antecedência, prévio aviso à CONTRATANTE, sempre que possível, ficando desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões.

§ 1º A CAERD se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isentarse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer das cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela CAERD, persista na irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1º Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

§ 2º Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334, de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelas partes na última folha e rubricada nas demais.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2014.

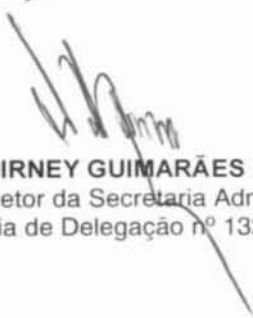
Pela CONTRATADA:

  
**LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**WALMIR BERNARDO BRITO**  
Diretor Comercial e de Negócios

  
**IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**  
Diretora Presidente

Pela CONTRATANTE:

  
**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Portaria de Delegação nº 132/2013-DIREF



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
Matricula	Órgão	Endereço	Local
00062689-9	Justiça Federal – Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO	Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, CEP 76850-000.	Guajará-Mirim/RO





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS

ANEXO II

TABELA DE TARIFAS

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
RD 036/DIREX/2013 de 26/11/2013			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		AGUA	ESGOTO - 43%
PÚBLICO	00 - 10	12,38	5,32
	11 - 50	12,75	5,48
	> - 50	13,00	5,59
A Tarifa de Esgoto Sanitário é de 43% (quarenta e três por cento) do valor da tarifa de água.			
Vigência: JANEIRO/2014			